CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

Ofício nº 804/2021

Igarapava, 18 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
IGARAPAVA
PROTOC. 7319
22 / 11 / 21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
M.D. PREFEITO MUNICIPAL

FREDERICK REQUI MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais, venho, à presença do Vossa Excelência, solicitar-lhe informações sobre o cumprimento dos artigos 100, 101 e 102 da Lei Complementar 049/2016 (Estatuto e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal de Igarapava e dá outras providências).

Trata-se de uma medida para a valorização dos profissionais da Educação da rede municipal de ensino em razão dos recursos provenientes do FUNDEB.

A municipalidade possui regramento sobre o pagamento do abono aos referidos profissionais, conforme expresso na Lei Complementar 049/2016.

Inclusive, cabe ressaltar, que recentemente, houve a alteração na estrutura do financiamento da Educação com a instituição do Novo Fundeb (EC nº 108/2020), novo Fundo de Manutenção da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, sendo assim, o novo regramento permite o pagamento do abono para que seja atendido o limite mínimo de 70% dos recursos e que possam ser utilizados como pagamento dos profissionais da educação.

Sugere, ao Poder Executivo, se for o entendimento de regulamentação, a adoção regramento com a denominação ABONO-FUNDEB, por exemplo, caso o abono previsto na Lei Complementar Municipal possa ser entendido como impeditivo pelo Poder Executivo em relação ao que dispõe a EC 173/2020.

Dessa forma, solicita do Poder Executivo, informações sobre a aplicação da Lei Complementar 049/2016, especificamente, nos artigos 100, 101 e 102 e que, caso seja entendimento de não aplicação da dispositivo sob o enfoque das medidas restritivas contidas na Emenda Constitucional 173/2020, que, Vossa Excelência, em conjunto com os Departamentos competentes, estude a regulamentação do Novo Fundeb com aplicação do sugerido ABONO-FUNDEB, de caráter transitório e excepcional, afim, inclusive, de cumprir a aplicação do mínimo necessário de 70% da aplicação dos recursos.

Certo de vossa atenção e na valorização dos servidores e profissionais de nossa cidade, despeço com protestos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente,

FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA